



SERJUSMIG

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DIRETORA DA DIRETORIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS -
DEARHU - DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

**SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem
finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90,
pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte
- Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição
no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, 1984, Barro
Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.101, através de sua Presidente
Sandra Margareth Silvestrini, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria,
deduzir o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de
fato e de direito que a seguir passa a noticiar:

PONDERAÇÃO PRÉVIA

Da fixação das premissas é que decorrerão importantes consequências
práticas e as conclusões deverão estar rigorosamente vinculadas com o que se
assentou em fundamentação preliminar.



SERJUSMIG

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesse espectro, urge registrar a inteligência do artigo 10 da Lei Estadual 14184, de 31/01/02, *“Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo.”*

Estatui o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta Magna, *verbis*:
“Art 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...).”

Presente aí o direito de petição, amplamente assegurado pela Constituição da República.

DEMARCAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO

O objetivo do presente requerimento é o fornecimento de informações acerca dos servidores que exerceram a substituição do cargo de Oficial de Apoio B, para que possa ser efetuado o cálculo dos valores devidos a cada um dos servidores junto ao processo nº 1.0000.09.499713-7/000.

Pois bem.

O SERJUSMIG impetrou mandado de segurança buscando a invalidação do ato administrativo que indeferiu seu requerimento postulando que os servidores substitutos percebam seus vencimentos de acordo com o padrão PJ-64 (atualmente PJ-70, tendo em vista o disposto pelo artigo 19 da Lei Estadual nº 16.645/07), uma vez que a transformação do cargo de Técnico de Apoio Judicial em Oficial de Apoio Judicial, classe B se dá simplesmente com a ocorrência da vacância, como determinado pelo artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 13.467/00.

A segurança restou concedida, sendo determinado o pagamento dos vencimentos dos servidores substitutos de acordo com o padrão PJ-64 (atualmente PJ-70, tendo em vista o disposto pelo artigo 19 da Lei Estadual nº 16.645/07).



SERJUSMIG

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais já determinou o cumprimento da obrigação de fazer da decisão proferida pelo egrégio STJ transitada em julgado.

Para se proceder à apuração dos valores devidos aos servidores substituídos do requerente, que estavam em substituição no cargo de Oficial de Apoio B e que não perceberam corretamente seus vencimentos de acordo com o padrão PJ-64 (atualmente PJ-70, tendo em vista o disposto pelo artigo 19 da Lei Estadual nº 16.645/07), é necessário que esta douta Diretoria forneça as informações sobre a situação de cada substituto.

Deverá ser informado quais os servidores que estavam em substituição no cargo de Oficial de Apoio B; o valor do PJ por eles percebidos; período em que estiveram substituição; seus contracheques e, obviamente, o valor devido a cada um dos servidores, decorrente do pagamento a menor.

Todas estas informações estão em poder desta douta Diretoria, que podem ser facilmente fornecidas ao requerente.

Assim, é imprescindível para a apuração dos valores devidos aos servidores substitutos, que esta douta Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais informe e forneça o seguinte:

- 1) Listagem dos servidores que exerceram a substituição do cargo de Oficial de Apoio B, bem como o seu período como substitutos, compreendido entre a data de impetração do *mandamus*, é dizer, 18/06/09, até a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, 24/02/15;
- 2) o PJ percebido pelos servidores, bem como seu valor, no período compreendido entre a data de impetração do *mandamus* até a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer;
- 3) o valor do PJ-70, bem como todas as suas alterações, no período compreendido entre a data de impetração do presente *mandamus* até a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer;
- 4) os contracheques dos servidores substitutos do período de 18/06/09 (data da impetração do Mandado de Segurança), até a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, 24/02/15;



SERJUSMIG

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

5)- a cópia do histórico da carreira dos servidores substitutos do período de 18/06/2009 (data da impetração do Mandado de Segurança), até a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, 24/02/15;

Diante do exposto, o SERJUSMIG requer a Vossa Senhoria o fornecimento das citadas informações e documentos elencados nos itens 1 a 5 do presente requerimento administrativo.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.


SANDRA MARGARETH SILVESTRINI
PRESIDENTE DO SERJUSMIG